

REGULAMENTO SELO “CONSULTOR INDIVIDUAL ASSOCIADO AO IRELGOV”

Outubro/2025

REGULAMENTO DO SELO “CONSULTOR INDIVIDUAL ASSOCIADO AO IRELGOV”

Introdução

O Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV), referência nacional na promoção da transparência, da ética e da profissionalização das atividades de Relações Governamentais, institui o **Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV”** com o objetivo de reconhecer publicamente os(as) consultores(as) individuais que atuam na área de Relações Governamentais, que são associados(as) ativos no Instituto e que contribuem para o fortalecimento e a profissionalização da atividade no Brasil.

Este reconhecimento **não** constitui como processo de avaliação técnica ou certificação. Trata-se de um reconhecimento **institucional e simbólico**, concedida exclusivamente a consultores(as) individuais associados(as) ao IRELGOV, como forma de valorização e visibilidade profissional.

Este regulamento estabelece as diretrizes, os critérios de elegibilidade e as regras de uso do selo, assegurando a integridade, a imparcialidade e a credibilidade da iniciativa.

1. Objetivo

- 1.1. Estabelecer a natureza, os critérios e os procedimentos para a concessão e uso do Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV”, bem como as regras de comunicação e preservação da imagem institucional do IRELGOV.

2. Natureza do Selo

- 2.1. O Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” é um instrumento de reconhecimento institucional, de natureza exclusivamente simbólica, destinado a identificar e valorizar consultores(as) individuais de Relações Governamentais que mantenham vínculo associativo ativo com o IRELGOV.

2.2. O selo:

- a) Não possui caráter certificador, fiscalizatório, regulatório ou autorizativo;
- b) Não constitui atestado de conformidade legal, técnica ou de qualidade dos serviços prestados;
- c) Não configura recomendação, endosso ou responsabilidade solidária por parte do IRELGOV em relação à atuação dos(as) consultores(as) reconhecidos(as).

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Poderão receber o Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” os(as) profissionais que, cumulativamente:

- a) Integrem o quadro de associados(as) pessoa física do IRELGOV, com associação ativa;
- b) Atuem comprovadamente na área de Relações Governamentais;
- c) Estejam adimplentes com todas as obrigações associativas;
- d) Estejam devidamente cadastrados(as) no “Diretório de Consultores Individuais do IRELGOV”;
- e) Exerçam suas atividades por meio de empresa formalmente constituída, na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Pequena Empresa; e
- f) Comprometam-se a observar e cumprir os princípios éticos e institucionais do IRELGOV.

4. Concessão do Selo

- 4.1. A concessão do Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” dar-se-á automaticamente, condicionada à existência de vínculo associativo ativo, na categoria pessoa física, e à regular adimplência do(a) associado(a) junto ao IRELGOV.
- 4.2. A concessão do selo não implicará cobrança de quaisquer valores adicionais.
- 4.3. O reconhecimento será formalizado mediante comunicado oficial do IRELGOV, acompanhado do respectivo arquivo digital do selo e do manual de aplicação.
- 4.4. O direito de uso do selo permanecerá válido enquanto perdurar a condição de associado(a) ativo(a), sendo que a perda dessa condição acarretará sua imediata revogação e consequente cessação de uso.
- 4.5. Para fins de concessão e manutenção do selo, o(a) profissional deverá manter-se regularmente inscrito(a) no Diretório de Consultores Individuais do IRELGOV, com informações verídicas e devidamente atualizadas.
- 4.6. A ausência de inscrição, bem como a desatualização das informações constantes do referido Diretório, poderá ensejar a suspensão ou revogação do direito de uso do selo, até que a regularização seja comprovadamente efetivada.

5. Uso do Selo

- 5.1. O Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV” somente poderá ser utilizado pelo(a) profissional reconhecido(a), exclusivamente em materiais institucionais de caráter informativo ou curricular, tais como apresentações profissionais, currículos, assinaturas de e-mail e perfis institucionais em redes profissionais, desde que integralmente respeitadas as diretrizes de identidade visual e as orientações definidas pelo IRELGOV.

5.2. É expressamente vedado o uso do selo:

- a) Em materiais promocionais, publicitários ou comerciais que possam, direta ou indiretamente, sugerir endosso, recomendação ou chancela do IRELGOV aos serviços, opiniões ou posicionamentos do(a) profissional;
- b) Em campanhas, manifestações ou conteúdos de natureza político-partidária; e
- c) Em qualquer contexto que possa gerar associação inadequada entre o IRELGOV e interesses privados, ou que induzam a interpretações equivocadas sobre a natureza do reconhecimento concedido.

5.3. O IRELGOV disponibilizará um manual de aplicação, contendo as especificações técnicas (cores, formatos e proporções) e as restrições de uso. O não cumprimento das referidas orientações poderá resultar na imediata suspensão ou revogação do direito de uso do selo, sem prejuízo das medidas administrativas ou legais cabíveis.

5.4. O(a) profissional reconhecido(a) assume inteira responsabilidade pela forma e contexto em que o selo for utilizado, isentando o IRELGOV de qualquer responsabilidade por danos, perdas ou interpretações indevidas decorrentes do uso inadequado, indevido ou em desconformidade com o presente Regulamento.

5.5. O IRELGOV reserva-se o direito de determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata do selo de materiais ou conteúdos específicos, físicos ou digitais, quando verificar que o contexto de uso compromete, direta ou indiretamente, a imagem, a reputação ou os valores institucionais do Instituto, ainda que o(a) consultor(a) permaneça em situação regular junto ao quadro associativo.

5.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, o IRELGOV poderá, a seu exclusivo critério, emitir advertência formal ao(à) consultor(a) para correção do uso do selo, definindo prazo para adequação, quando entender que a irregularidade é sanável. O descumprimento das orientações constantes da advertência implicará, automaticamente, a suspensão ou revogação do direito de uso do selo.

6. Da Suspensão e Revogação

6.1. O IRELGOV poderá suspender ou revogar, a qualquer tempo, o direito de uso do Selo “Consultor Individual Associado ao IRELGOV”, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda da condição de associado(a) pessoa física do IRELGOV;
- b) Utilização do selo em desconformidade com o presente regulamento ou com o manual de aplicação;
- c) Prática de conduta profissional ou pública que contrarie os princípios, valores ou o Código de Conduta e Ética do IRELGOV;
- d) Divulgação do selo em contexto que possa gerar interpretação equivocada, indevida ou prejudicial à imagem ou reputação do IRELGOV.

- 6.2. A suspensão ou revogação será comunicada formalmente ao(à) consultor(a), implicando a retirada imediata do selo de todos os materiais, físicos ou digitais, nos quais tenha sido utilizado.

7. Disposições Finais

- 7.1. O presente regulamento poderá ser alterado ou complementado por deliberação do Conselho Deliberativo do IRELGOV, mediante comunicação oficial aos associados.
- 7.2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IRELGOV.
- 7.3. A concessão e o uso do selo implicam a adesão integral e irrestrita às disposições estabelecidas neste regulamento.

1. CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO ANUAL DO PLANO DE VENDAS



ANEXO I – Plano Anual de Vendas

INFORMAÇÕES GERAIS			
Ano:		Período de implementação do plano de vendas:	
Equipe responsável:			

METAS	
KR. 5.1 RECEITA DE MEMBRESIAS (PF E PJ)	
ID. 5.1.1 CRESCIMENTO DA RECEITA ADVINDA DE ASSOCIAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS	
Meta:	
ID. 5.1.2 CRESCIMENTO DA RECEITA ADVINDA DE ASSOCIAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS	
Meta:	
ID. 5.1.3 TURNOVER DE ASSOCIADOS PESSOA FÍSICA	
Meta:	
ID. 5.1.3 TURNOVER DE ASSOCIADOS PESSOA JURÍDICA	
Meta:	
KR 5.2 RECEITA DE SERVIÇOS (PROJETOS DE NEGÓCIOS E CONTEÚDO)	
ID 5.2.1 PERCENTUAL DE PROJETOS DE CONTEÚDO FINANCIADOS COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
Meta:	
ID 5.2.2 PERCENTUAL DE PROJETOS DE NEGÓCIOS FINANCIADOS COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
Meta:	
KR 5.3 NÚMERO DE ASSOCIADOS (PF E PJ)	
ID 5.3.1 CRESCIMENTO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS PESSOA FÍSICA EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
Meta:	
ID 5.3.2 CRESCIMENTO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS PESSOA JURÍDICA EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
Meta:	
KR 5.4 RESULTADO OPERACIONAL	
ID 5.4.1 TAXA DE CRESCIMENTO DO CAIXA EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
Meta:	

ARRECADAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PERÍODO			
Projetos de conteúdo:		Projetos de negócios:	

MEMBRESIA			
Pessoa física:		Pessoa jurídica:	

META DE ARRECAÇÃO POR PROJETO			
PROJETOS DE CONTEÚDO			
PROJETO 1			
Nome do projeto:		Tipo de projeto:	
Valor:		Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:			
Necessitará de material de apoio para prospeção:			
PROJETO 2			
Nome do projeto:		Tipo de projeto:	
Valor:		Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:			
Necessitará de material de apoio para prospeção:			
PROJETO 3			
Nome do projeto:		Tipo de projeto:	
Valor:		Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:			
Necessitará de material de apoio para prospeção:			
PROJETO 4			
Nome do projeto:		Tipo de projeto:	
Valor:		Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:			
Necessitará de material de apoio para prospeção:			
PROJETOS DE NEGÓCIOS			
PROJETO 1			
Nome do projeto:		Tipo de projeto:	
Valor (projeto 1):		Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:			
Necessitará de material de apoio para prospeção:			
PROJETO 2			
Nome do projeto:		Tipo de projeto:	
Valor (projeto 1):		Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:			

Necessitará de material de apoio para prospeção:				
PROJETO 3				
Nome do projeto:		Tipo de projeto:		
Valor (projeto 1):			Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:				
Necessitará de material de apoio para prospeção:				
PROJETO 4				
Nome do projeto:		Tipo de projeto:		
Valor (projeto 1):			Data limite para arrecação:	
Responsável(is) pela arrecadação:				
Necessitará de material de apoio para prospeção:				
MEMBRESIA				
PESSOA FÍSICA				
PROFISSIONAL	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
INICIANTE	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
ACADÊMICO	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
ESTUDANTE	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
PESSOA JURÍDICA				
FATURAMENTO ANUAL ATÉ R\$ 5 MILHÕES	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
FATURAMENTO ANUAL ENTRE R\$ 5 E R\$ 30 MILHÕES	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
FATURAMENTO ANUAL ENTRE R\$ 30 E R\$ 200 MILHÕES	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
FATURAMENTO ANUAL ACIMA R\$ 200 MILHÕES	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	
SEM FINS LUCRATIVOS	Percentual de Reajuste:		Valor corrigido da membresia:	

ANEXO II – Modelo de Financiamento de Projetos de Conteúdo

1. Do objetivo:

- 1.1 O Modelo de Financiamento dos Projetos de Conteúdo tem como objetivos (i) definir os mecanismos e processos para captação de recursos financeiros visando a implementação dos projetos de conteúdo do Instituto e; definir as diretrizes para remuneração dos *Senior Fellows* do Conselho Consultivo do IRELGOV.

2. Dos mecanismos para captação de recursos financeiros:

- 2.1 Os projetos de conteúdo do IRELGOV poderão ser financiados por meio de *grants* entre o Instituto e outras empresas do setor público e privado.
- 2.2 Os projetos de conteúdo poderão receber *grants* de diferentes empresas para composição de suas metas de captação.

3. Do processo para captação de recursos financeiros:

- 3.1 O *Fellow* incluirá, como parte das informações disponíveis no Termo de Referência, o custo estimado para produção do conteúdo, considerando as atividades, escopo e tempo de execução.
- 3.1.1 O valor estimado será preenchido diretamente em planilha fornecida pelo IRELGOV e deverá considerar todas as atividades e despesas necessárias para entrega do projeto de conteúdo em sua versão final para publicação.
- 3.2 Após aprovação do projeto pelo Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva do IRELGOV irá:
- Definir a meta de captação de recursos financeiros;
 - Captar os recursos necessários para implementação do projeto de conteúdo;
 - Realizar as contratações de terceiros destinadas à produção do conteúdo;
 - Deliberar sobre a comercialização do conteúdo e seus respectivos valores de venda.
- 3.3 Os *Senior Fellows* serão autorizados pelo IRELGOV a iniciar a implementação dos projetos de conteúdo após captação dos recursos financeiros.
- 3.4 Eventuais recursos financeiros não utilizados com contratações para produção do conteúdo serão direcionados ao IRELGOV.
- 3.5 Toda captação financeira advinda da comercialização dos conteúdos será destinada ao IRELGOV.

4. Da remuneração dos *Senior Fellow*

- 4.1 Os *Senior Fellows* serão remunerados como parte da equipe responsável pelo desenvolvimento dos projetos de conteúdo.
- 4.2 A remuneração dos *Senior Fellows* será baseada em horas de trabalho e contará com valores pré-definido e reajustado anualmente pelo IRELGOV, com base nas práticas de mercado.
- 4.3 O pagamento dos *Senior Fellows* será realizado após finalização do projeto de conteúdo e recebimento dos valores de captação, mediante apresentação de nota fiscal ou emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

5. Das considerações finais:

- 5.1 O IRELGOV é detentor único e exclusivo dos direitos autorais dos projetos de conteúdo desenvolvidos pelo Instituto.
- 5.2 Todo conteúdo produzido pelo IRELGOV, de forma direta ou em parceria, será disponibilizado gratuitamente a seus associados.

ANEXO III – Modelo de Financiamento de Projetos de Negócios

1. Do objetivo:

- 1.1 O Modelo de Financiamento dos Projetos de Negócios tem como objetivos (i) definir os mecanismos e processos para captação de recursos financeiros visando a implementação dos projetos de negócios do Instituto.

2. Dos mecanismos para captação de recursos financeiros:

- 2.1 Os projetos de negócios do IRELGOV poderão ser financiados por meio de(a):
- a. Patrocínios entre o Instituto e empresas do setor público e privado; e
 - b. Comercialização de inscrições.
- 2.2 Os projetos de negócios poderão ter diferentes fontes de captação de recursos para composição de suas metas de financiamento.

3. Do processo para captação de recursos financeiros:

- 3.1 Após aprovação das metas financeiras e da proposta de ações para o ano subsequente pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, em conjunto com a equipe responsável pelo Plano de Vendas, irá:
- a. Simular e definir as metas de arrecadação e comercialização de inscrições (quando cabível) para os projetos de negócios do ano subsequente;
 - b. Captar os recursos necessários para implementação dos projetos de negócios;
 - c. Realizar as contratações de terceiros destinadas à implementação dos projetos de negócios; e
 - d. Realizar a prestação de contas dos patrocínios.

4. Das considerações finais:

- 4.1 O IRELGOV é detentor único e exclusivo dos direitos autorais dos projetos de negócios desenvolvidos pelo Instituto.